



Torres Vedras
Câmara Municipal

CONCURSO PUBLICO

(nos termos da alínea a) do artº. 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação)

(CADERNO DE ENCARGOS)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO E PROJETO DE
EXECUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO DA A8 À ÁREA EMPRESARIAL DAS
PALHAGUEIRAS EM TORRES VEDRAS

ENTREGA DAS PROPOSTAS:

Até às **17:00 horas** do 30º **dia** a contar da data de envio do anúncio ao Serviço das Publicações
Oficiais da União Europeia

O presente caderno de encargos contém 21 páginas numeradas

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 07/09/2021

A Presidente da Câmara Municipal

**LAURA
MARIA JESUS
RODRIGUES**

Assinado de forma
digital por LAURA
MARIA JESUS
RODRIGUES
Dados: 2021.09.20
13:14:47 +01'00'

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a ***aquisição de serviços para elaboração do Estudo Prévio e Projeto de Execução para a Construção da Ligação da A8 à Área Empresarial das Palhagueiras em Torres Vedras.***

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Aquisição de serviços para Elaboração do Estudo Prévio e Projeto de Execução para a Construção da Ligação da A8 à Área Empresarial das Palhagueiras em Torres Vedras

Cláusula 3.^a

Prazo do Contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta aprovada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a

Preço Base

O preço base, que será o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição do serviço é de € 300.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e foi definido considerando os valores de mercado para projetos da mesma natureza e a estimativa do custo da obra (Obra=9.000.000 €; valor projeto 3% do valor da obra= 270.000 €).

Atento o prazo previsto para a execução do estudo prévio e projeto de execução, prevê-se a seguinte repartição de encargos:

2021 – 60.000,00€ + IVA

2022 – 240.000,00€ + IVA

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorre para o prestador de serviços a obrigação de entrega do trabalho em conformidade com a proposta aprovada.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – O Prestador de Serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, do

Aquisição de serviços para Elaboração do Estudo Prévio e Projeto de Execução para a Construção da Ligação da A8 à Área Empresarial das Palhagueiras em Torres Vedras

regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção,

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, ou outra, relativa ao Município de Torres Vedras, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo de execução

1 - O Prazo Global máximo, para elaboração do Estudo Prévio e Projeto de Execução é de **360 dias** de calendário, assim distribuído.

- Estudo Prévio: 120 dias;
- Projeto de Execução: 240 dias.

2 - Após entrega do Estudo Prévio a contagem do prazo será interrompida para análise e aprovações necessárias.

Aquisição de serviços para Elaboração do Estudo Prévio e Projeto de Execução para a Construção da Ligação da A8 à Área Empresarial das Palhagueiras em Torres Vedras

Cláusula 8.^a

Obrigações principais do Município de Torres Vedras

O Município de Torres Vedras proporcionará apoio ao prestador de serviços, nomeadamente:

- Apoiando nas diligências que lhe sejam indicadas pela equipa técnica para o pedido de informações, reuniões, audiências ou colaboração de outras entidades;
- Transmitindo todas as informações com relevância para o processo que venham ao seu conhecimento;
- Disponibilizando à equipa técnica instalações para reuniões de trabalho ligadas ao processo, desde que previamente anunciadas.

Cláusula 9.^a

Gestão do contrato

O Município de Torres Vedras designará um gestor do contrato que terá como função acompanhar permanentemente a sua execução bem como assegurar as relações correntes entre o Município de Torres Vedras e o prestador de serviços.

Cláusula 10.^a

Pagamentos ao adjudicatário

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Torres Vedras pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de **30 dias**, pós a apresentação das respetivas faturas, nos termos do artigo 299.º do CCP.
- 3 - Pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a efetuar exceto nas condições previstas no artigo 292º do CCP.
4. Se a obra não for consignada dentro do prazo máximo de 5 (cinco) anos após a aprovação do projeto de execução e o município solicitar ao prestador de serviços assistência técnica, os honorários e deslocações devidos por esses trabalhos serão objeto de posterior procedimento de aquisição de serviços.

Aquisição de serviços para Elaboração do Estudo Prévio e Projeto de Execução para a Construção da Ligação da A8 à Área Empresarial das Palhagueiras em Torres Vedras

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de qualquer fase da prestação de serviços contratada, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pelo Município de Torres Vedras, pode determinar a aplicação de penalidades ao prestador de serviços, calculadas diariamente, pela aplicação, ao valor da prestação de honorários da fase em curso, das seguintes permissões:

- i) 1‰ (um por mil), nos primeiros quinze dias;
- ii) 2‰ (dois por mil), a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;
- iii) 3‰ (três por mil), a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia; e
- iv) 4‰ (quatro por mil), a partir do quadragésimo sexto e até ao nonagésimo dia.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Torres Vedras pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 15% (quinze por cento) do valor de honorários vincendos.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Torres Vedras tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do Art.º 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do Art.º 307.º do CCP, deverá ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de resolução.

6. O Município de Torres Vedras pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Aquisição de serviços para Elaboração do Estudo Prévio e Projeto de Execução para a Construção da Ligação da A8 à Área Empresarial das Palhagueiras em Torres Vedras

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Torres Vedras exija uma indemnização pelo dano excedente.

8. Verificando-se a resolução do contrato por facto não imputável ao prestador de serviços, terá este direito, cumulativamente, às seguintes indemnizações:

a) Ao quantitativo correspondente ao valor dos honorários, atribuível ao trabalho na fase em curso;

b) A 15% (quinze por cento) do valor das prestações de honorários vincendos.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como

incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Município de Torres Vedras

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Torres Vedras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Aquisição de serviços para Elaboração do Estudo Prévio e Projeto de Execução para a Construção da Ligação da A8 à Área Empresarial das Palhagueiras em Torres Vedras

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
- b) Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das cláusulas contratuais por parte do Município de Torres Vedras, possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas;
- c) Pelo decurso de 5 (cinco) anos sobre a data de entrega dos projetos objeto deste contrato, sem que as obras correspondentes hajam sido iniciadas;
- d) Se se verificar a suspensão da eficácia do contrato por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, por causa não imputável ao prestador de serviços;
- e) Se por facto que lhe não seja imputável não se verificar a aprovação de qualquer fase contratada dos projetos, no prazo correspondente ao dobro do fixado para a verificação daquele ato, ou de 180 (cento e oitenta) dias se aquele for inferior a este lapso de tempo;

2. O direito de resolução é exercido nos termos previstos no CCP.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante notificação enviada ao Município de Torres Vedras, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a respetiva receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o Art.º 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Seguros

Aquisição de serviços para Elaboração do Estudo Prévio e Projeto de Execução para a Construção da Ligação da A8 à Área Empresarial das Palhagueiras em Torres Vedras

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade de arquiteto, nomeadamente no decurso da elaboração do projeto de execução.

2. O prestador de serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, de acordo com o Art.º 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do contrato.

Cláusula 16.^a

Litígios

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos pelos meios judiciais competentes.

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato estas serão feitas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Salvo indicação em contrário, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Aquisição de serviços para Elaboração do Estudo Prévio e Projeto de Execução para a Construção da Ligação da A8 à Área Empresarial das Palhagueiras em Torres Vedras

Cláusula 20.^a

Modificações do contrato

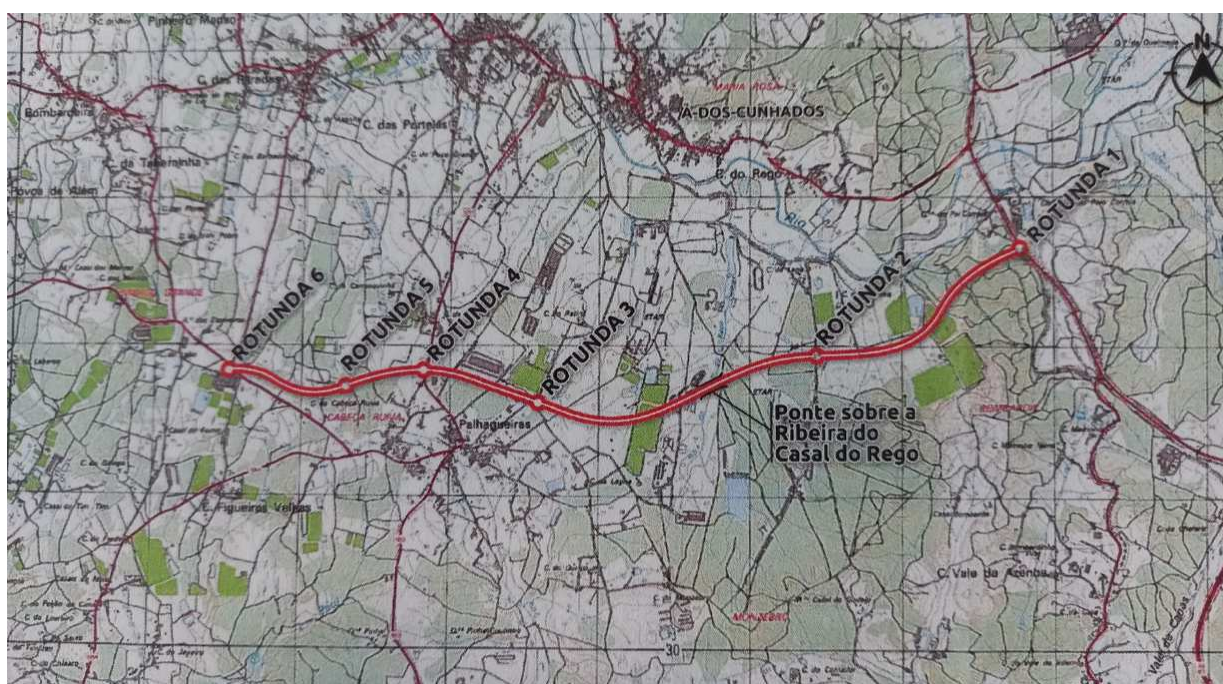
Qualquer modificação objetiva do contrato obedece ao disposto nos artigos 311º a 315º do CCP.

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a

Local de Intervenção

A estrada prendida permitirá a ligação entre a EN 8-2 e a Zona Empresarial das Palhagueiras



Planta de traçado

Cláusula 2.^a

Caraterísticas geométricas da Estrada

1 - A ligação entre a N8-2 e a zona empresarial de Palhagueiras terá uma extensão de 5,9 km e uma velocidade de projeto de 80 km/h.

2 - O perfil transversal tipo será de 2,50 m +7,50 m + 2,50 m que correspondem a berma + faixa de rodagem + berma.

Aquisição de serviços para Elaboração do Estudo Prévio e Projeto de Execução para a Construção da Ligação da A8 à Área Empresarial das Palhagueiras em Torres Vedras

Cláusula 3.^a

Serviços a desenvolver

Os serviços objeto do contrato tem por objeto a elaboração *de* **Estudo Prévio e Projeto de Execução** para a Construção da Ligação da A8 à Área Empresarial das Palhagueiras em Torres Vedras, devendo o prestador de serviços garantir a assistência técnica na fase de execução da obra.

Cláusula 4.^a

Estudo Prévio

1 - O Estudo Prévio será constituído pelos seguintes elementos, relativamente a cada uma das soluções propostas:

- Esboço corográfico à escala 1:25.000
- Memória descritiva e justificativa da solução proposta;
- Estudo de Tráfego: o objetivo será avaliar, através de metodologia robusta e fundamentada, o funcionamento da rede viária e determinar os fluxos suscetíveis de utilizar a via em estudo em determinados horizontais temporais.

O conhecimento das previsões de tráfego nos cenários futuros permitirá, não só o dimensionamento do perfil transversal e dos nós de ligação da infra-estrutura rodoviária, como também da estrutura do pavimento. Servirá, eventualmente, de base para outros estudos complementares e para avaliação dos impactes ambientais associados à redistribuição da circulação automóvel resultante da abertura ao tráfego da via em estudo. Em anexo são apresentadas as condições técnicas para a sua elaboração (Anexo A);

- Traçado em planta na escala 1:5.000, incluindo o traçado dos nós de ligação, intersecções e restabelecimentos da rede viária existente, num sistema de coordenadas ligado ao nivelamento geral do país;
- Traçado em perfil longitudinal na mesma escala do traçado em planta para os comprimentos e sobrelevada dez vezes para as alturas, com a localização das passagens hidráulicas;
- Definição geral dos nós e das intersecções;
- Perfil transversal tipo nas escalas 1:50;
- Estudo geológico-geotécnico, baseado nos resultados do reconhecimento geológico de superfície do traçado e de eventuais trabalhos de prospeção geotécnica corrente realizados, com identificação de eventuais pontos críticos que constituam condicionamentos do projeto. Deverá ser previsto a realização de prospeção geotécnica especial para análise das condições de

Aquisição de serviços para Elaboração do Estudo Prévio e Projeto de Execução para a Construção da Ligação da A8 à Área Empresarial das Palhagueiras em Torres Vedras

- fundação de obras de arte, consolidação de taludes, estruturas de suporte, aterros de grande dimensão e de travessia de baixas aluvionares, caso estes elementos sejam previstos em projeto;
- Pré-dimensionamento geral das obras geotécnicas especiais: consolidação dos taludes, estruturas de suporte, aterros de grande dimensão e travessias de baixas aluvionares;
 - Pré-dimensionamento do pavimento;
 - Dimensionamento geral das obras de arte, de tipos estruturais e de fundações;
 - Estudo hidrológico;
 - Estudo de enquadramento paisagístico;
 - Desenhos tipo de sinalização e segurança, vedações, iluminação e telecomunicações.

2 - No Estudo Prévio terão também que ser elaborados os seguintes processos:

- Processo para Ocupação solos RAN (Reserva Agrícola Nacional);
- Processo para Ocupação solos REN (Reserva Ecológica nacional);
- Licenciamento de linhas de água/autorização de utilização de Recursos Hídricos;
- Processo para autorização de abate de sobreiros e/ou azinheiras;
- Processo de interferência com património cultural classificado ou em vias de classificação;
- Elaboração dos Estudos Ambientais tidos como necessários para efeitos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA). O pedido de apreciação prévia para decisão de sujeição a AIA, nos termos previstos na Subalínea iii) da alínea b) do n.º3 do artigo 1.º do RJAIA, deverá reger-se pelo artigo 3.º, com a apresentação dos elementos identificados no Anexo IV do mencionado regime. Caso a Autoridade de AIA o entenda deverá ser elaborado um Estudo de Impacte Ambiental (EIA).

Cláusula 5.^a

Projeto de Execução

1 - O Projeto de Execução será apresentado de forma a constituir um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas, de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra.

2 – São elementos especiais do Projeto de Execução:

- Obtenção de cadastros de infra-estruturas existentes junto dos respetivos operadores;

Aquisição de serviços para Elaboração do Estudo Prévio e Projeto de Execução para a Construção da Ligação da A8 à Área Empresarial das Palhagueiras em Torres Vedras

- Esboço corográfico à escala 1:25.000;
- Traçado em planta, nas escalas 1:1.000 e incluindo o traçado dos restabelecimentos da rede viária existente, num sistema de coordenadas ligado à rede geodésica do país;
- Traçado em perfil longitudinal nas mesmas escalas do traçado em planta para os comprimentos e sobre-elevado de dez vezes para as alturas, com as cotas num sistema de coordenadas ligado à rede geodésica do país;
- Perfil ou perfis transversais tipo na escala 1:50 indicando os ângulos de rotação da plataforma a considerar ao longo do traçado, a estrutura do pavimento, tipo e dimensões das valetas e as inclinações do talude;
- Perfis transversais na escala 1:200;
- Nós de ligação e intersecções contendo as informações atrás referidas;
- Estudo geológico e geotécnico incluindo planta geológica e perfil geotécnico longitudinal e, sempre que se justifique, perfis geotécnicos transversais nas mesmas escalas adotadas bem como localização e caracterização sumária de materiais;
- Projeto de terraplenagem, incluindo tipos de equipamento a utilizar, gráfico de distribuição de terras e identificação de zonas de depósito;
- Dimensionamento das obras geotécnicas especiais caso sejam previstas: consolidação dos taludes, estruturas de suporte, aterros de grande dimensão e travessias de baixas aluvionares, com indicação dos processos executivos;
- Projeto de pavimento;
- Sistema de drenagem incluindo traçado em planta e perfil longitudinal na escala de 1:1.000 ou 1:2.000, com pormenores na escala 1:50 ou 1:20;
- Estudo de integração e enquadramento paisagístico;
- Planta geral de localização dos serviços afetados, designadamente, linhas e poste de alta e média tensão, linhas elétricas de baixa tensão, linhas telefónicas, condutas de gás, de abastecimento de água e de saneamento, condutas de fibra óptica, na escala 1:1.000 ou 1:2.000;
- Soluções a adotar para o tráfego durante a execução da obra, de que fazem parte o traçado em planta e perfil longitudinal dos desvios, perfil ou perfis transversais tipo, perfis transversais e sistemas de drenagem nas mesmas escalas referidas anteriormente, além do dimensionamento de pavimentos e equipamentos de segurança;
- Estudo dos equipamentos de segurança, nomeadamente guardas de segurança, amortecedores de impacto, proteção de motociclistas e escapatórias;
- Estudo da sinalização vertical e horizontal;
- Obras de arte correntes e especiais integradas no projeto geral, com indicação dos processos construtivos;

Aquisição de serviços para Elaboração do Estudo Prévio e Projeto de Execução para a Construção da Ligação da A8 à Área Empresarial das Palhagueiras em Torres Vedras

- Estudo das obras acessórias, tais como serventias e caminhos paralelos, vedações, iluminação e telecomunicações;
- Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE). O relatório será elaborado de acordo com o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, sendo atendidas os requisitos técnicos estabelecidos na portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro. Nota: este relatório será dispensado caso em fase de Estudo Prévio não venha a ser necessário elaborar Estudo de Impacte Ambiental (EIA).

3 – O Projeto de Execução deverá ser dividido nos seguintes capítulos independentes:

- Síntese de apresentação geral do projeto;
- Implantação e apoio topográfico;
- Estudo geológico e geotécnico;
- Traçado Geral;
- Nós de ligação e intersecções;
- Restabelecimentos, serventias e caminhos paralelos;
- Drenagem;
- Pavimentação;
- Integração paisagística;
- Equipamentos de segurança;
- Sinalização;
- Canal técnico rodoviário;
- Iluminação;
- Vedações;
- Serviços afetados;
- Obras de arte correntes e obras de arte especiais;
- Projetos complementares, nomeadamente muros, desvios provisórios, barreiras acústicas, passagens para a fauna;
- Expropriações contendo cada parcela os seguintes elementos:
 - a) Nome e morada do proprietário, número do artigo matricial, confrontações atualizadas da propriedade plena de que vão ser expropriadas as parcelas, descrição e inscrição da conservatória com indicação das respetivas folhas e livros e, em caso de omissão, além do proprietário atual, os dois anteriores (ante possuidores) devidamente identificados;

Aquisição de serviços para Elaboração do Estudo Prévio e Projeto de Execução para a Construção da Ligação da A8 à Área Empresarial das Palhagueiras em Torres Vedras

- b) Descrição do tipo de ocupação, indicação correta da área a expropriar, avaliação da área expropriada, com indicação do valor unitário e total, baseado em critérios de avaliação perfeitamente definidos e justificados para cada tipo de terreno;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG) de acordo com a alínea f) do n.º 5 do art.º 43.º do Dec.-Lei n.º 18/2008, de 29/01;
 - Plano de Segurança e Saúde bem como a apresentação do coordenador de segurança em fase de projeto;
 - Compilação Técnica de acordo com o disposto no DL 273/2003 de 29 de outubro;
 - Plano de Manutenção a implementar durante a exploração da obra;
 - Mapa de Medições discriminadas e referenciadas;
 - Mapa de Quantidades de Trabalho;
 - Orçamento da obra por quantidades de trabalho/capítulos;
 - Condições Técnicas;

4 - A cartografia e topografia necessárias para a elaboração do Projeto será da responsabilidade do adjudicatário. A cartografia deverá ter um nível de detalhe 1 e a topografia poderá ser feita com levantamento clássico à escala 1:500 ou equivalente com metodologia laser aéreo.

O sistema de referência a adotar para a topografia será o PT-TM06/ETRS89 – European Terrestrial Reference System 1989.

5 - Em tudo o omissa o Projeto de Execução deverá ser elaborado de acordo com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, no que diz respeito aos Projetos de Estradas (secção IV).

Cláusula 6.ª

Assistência Técnica

- 1 - O projetista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra.
- 2 - A assistência técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação de contrato de empreitada, quer durante a sua execução.
- 3 - A assistência técnica quando solicitada, a prestar na fase de execução da obra, deverá compreender:

Aquisição de serviços para Elaboração do Estudo Prévio e Projeto de Execução para a Construção da Ligação da A8 à Área Empresarial das Palhagueiras em Torres Vedras

- Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidade ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
- Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;
- Apreciação técnico-económica de alternativas que venham a ser propostas pelo empreiteiro;
- Verificação da qualidade dos materiais, da qualidade de execução dos trabalhos relevantes, do fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações, bem como a elaboração dos respetivos pareceres;
- Elaboração de desenhos de preparação de obra, quando os mesmos não sejam elaborados pelo empreiteiro;
- Participação nos ensaios e receção da obra.
- Proceder, concluída a execução da obra, à elaboração do projeto das telas finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono de Obra

Cláusula 7.^a

Obrigações da Equipa Técnica

- 1 - Para além da elaboração do Projeto de Execução a Equipa Técnica obriga-se a:
 - Participar em reuniões convocadas pela Câmara Municipal;
 - Transmitir à Câmara Municipal informações sobre problemas detetados ou sugestões sobre eventuais reformulações dos processos.
- 2 - O Coordenador da equipa técnica será o interlocutor do município para todo o processamento técnico dos trabalhos.
- 3 - A constituição da equipa técnica no que se refere ao Coordenador, aos técnicos principais e consultores, só pode ser alterada mediante prévio e expreso consentimento do Município de Torres Vedras.

Cláusula 8.^a

Modo de apresentação do projeto

- 1 -O Projeto de Execução será entregue em formato clássico de papel (2 cópias) e em formato digital (com os desenhos em formato DWG, DWF e PDF mm).
- 2 - As peças em formato digital deverão ser assinadas digitalmente;
- 3 - Os mapas de quantidades (quando aplicável) devem obedecer ao template da plataforma digital AcinGov;
- 4 - A equipa de projeto obriga-se a dar cumprimento aos normativos municipais aplicáveis, em matéria de apresentação, definição de camadas (layers), e demais aspetos associados ao conteúdo das peças desenhadas a produzir;

ANEXO A

ESTUDO DE TRÁFEGO - CONDIÇÕES TÉCNICAS

OBJETIVO

O estudo de tráfego deverá determinar os fluxos susceptíveis de utilizar a via em estudo, em secção, entre os vários nós considerados num horizonte temporal de 20 anos de forma a dimensionar correctamente quer o perfil transversal como ainda a estrutura o pavimento, podendo servir ainda para a avaliação de impactes ambientais provocados pela circulação automóvel ao nível das emissões para a atmosfera e ao nível do ruído.

O estudo de tráfego deverá ser efectuado com as habituais metodologias utilizadas neste tipo de estudos, nomeadamente, com softwares próprios baseados em modelos matemáticos devendo o concorrente, se for esse o caso, indicar qual é o modelo escolhido.

Organização do estudo

O estudo de tráfego a apresentar deverá ser constituído pelos seguintes volumes de peças escritas e desenhadas:

- **Volume I - Plano de trabalhos de campo** – onde serão apresentados para aprovação quais os trabalhos de campo a efectuar, a sua localização (em que via e em que local) e a data de realização dos mesmos.
- **Volume II - Operações de campo** – onde serão apresentados os dados de contagens e de inquéritos origem – destino.
- **Volume III - Relatório do estudo de tráfego** – onde será apresentado o estudo.

Trabalhos de campo

Os trabalhos de campo mínimos a considerar são:

Dois postos de inquérito origem-destino com contagens em secção num típico dia útil.

Para a contagem de veículos as classes a considerar são:

- **Ligeiros.** Esta classe considera motociclos, ciclomotores, ligeiros de passageiros e ligeiros de mercadorias;
- **Pesados.** Esta classe considera pesados de mercadorias com ou sem reboque, autocarros, tractores e veículos especiais.

Para a contagem de veículos esta deverá ser efectuada no período das 8:00 horas às 20:00 horas (doze horas) e para uma das secções deverá ser efectuada durante 24 horas (das 6.00 horas às 6:00 horas).

Aquisição de serviços para Elaboração do Estudo Prévio e Projeto de Execução para a Construção da Ligação da A8 à Área Empresarial das Palhagueiras em Torres Vedras

Os inquéritos e contagens deverão ser realizados num típico dia útil, pelo que estes não deverão ocorrer em férias escolares (Verão, Natal, Carnaval, Páscoa etc;) e quando por outros motivos se possa deturpar os resultados obtidos como é o caso de feriados, feiras ou eventos.

Os resultados que deverão ser apresentados no volume II – trabalhos de campo – deverão ter no mínimo os seguintes elementos:

- Representação esquemática do posto considerado;
- Data de realização;
- Volumes totais observados com desagregação por ligeiros e pesados;
- Quadros por cada movimento divididos em períodos horários e por classes de veículos.

No caso dos inquéritos origem-destino deverá ser efectuado um zonamento apropriado. Os resultados deverão ser apresentados em forma de matriz, por posto e por cada uma das classes a considerar devendo ainda estar disponível o número médio de ocupantes. Deverá ser efectuada uma estratificação de motivos para cada uma das matrizes obtidas pelo menos para as deslocações casa-trabalho, em serviço e em lazer. Deverá ainda ser apresentado para cada posto a taxa de amostragem dos inquéritos.

O Estudo de Tráfego

O Estudo de Tráfego terá, para avançar, de ter as soluções de traçado do estudo prévio que deverão estar estabilizadas para que sirva de base de trabalho ao mesmo. O estudo de tráfego deverá mencionar quais os traçados que utiliza na sua formulação em figuras adequadas e deverá ter a rede actual da zona de estudo e a rede futura com as vias a considerar para o trabalho em causa.

Os resultados de volumes de tráfego deverão ser apresentados em TMDA para ligeiros e pesados para cada uma das secções entre nós da via em estudo nas duas classes de veículos consideradas, ligeiros e pesados para o ano base e para os quinquénios seguintes até ao horizonte temporal de 20 anos.

A evolução da procura de transporte será estimada com base em modelos de regressão múltipla que expliquem a evolução do tráfego em função de variáveis socio-económicas e/ou demográficas relevantes. Serão calibrados modelos de regressão diferenciados para veículos ligeiros e para veículos pesados. Poderá ainda, consoante os casos, ser considerado tráfego induzido.

A evolução estimada para as variáveis independentes a introduzir nestes modelos, nomeadamente taxa de motorização e produto interno bruto, será encarada no mínimo em duas perspectivas (optimista e pessimista) e basear-se-á na análise das séries cronológicas destes indicadores e do contexto económico vigente.

Estimar-se-ão volumes de tráfego também no caso de ausência de intervenção.

A previsão dos volumes de tráfego que solicitarão as vias em período nocturno (no período compreendido entre as 22 horas e as 7 horas), basear-se-á na análise da distribuição horária dos fluxos no posto de contagem de 24 horas e deverá ser efectuado em percentagem para cada uma das classes.

Aquisição de serviços para Elaboração do Estudo Prévio e Projeto de Execução para a Construção da Ligação da A8 à Área Empresarial das Palhagueiras em Torres Vedras

Após a identificação da solução geométrica adequada em cada um dos corredores considerados, calcular-se-ão os níveis de serviço esperados nos troços da via em estudo com base na metodologia proposta no manual de capacidade norte-americano.

Os trabalhos de campo realizar-se-ão após a autorização dos mesmos por parte da Câmara Municipal.

Para efeitos da elaboração da proposta, O Município de Torres Vedras disponibiliza, em anexo às peças, os seguintes elementos:

- Planta de Ordenamento;
- Planta de Condicionantes;
- Corredor previsto em PDM para implantação da estrada;
- Estudo de traçado elaborada em 2007 pela Empresa Diâmetro – Estudos e Projetos;
- Estudo Geológico elaborado em 2007 pela empresa Geosolve.